



Clientes podem bloquear activos dados em garantia

Lei abre margem que pode afectar garantia do Estado.

Maria Ana Barroso
mabarroso@economicasqps.com

Os credores do Banco Privado Português, incluindo os clientes da instituição, poderão, em caso de falência, tentar pedir em tribunal a impugnação da garantia do Estado dada no empréstimo de 450 milhões feito no final do ano passado. Isto porque, de acordo com juristas contactados pelo Diário Económico, existe margem na lei para que os credores possam reclamar que os activos do BPP que foram dados como garantia ao Estado sejam incluídos na massa falida a distribuir, e não fiquem à parte.

No final do ano passado, o banco recebeu um empréstimo de 450 milhões de euros de seis bancos nacionais (CGD, BES, BCP, BPI, Santander Totta e Crédito Agrícola) destinado a fazer face a responsabilidades de balanço da instituição. O Estado foi o garante deste crédito, tendo sido dadas como contra-garantias activos no valor de 672 milhões de euros, onde se incluem não só activos financeiros, como imóveis e outros bens.

Caso seja chumbada a salvação e for declarada a insolvência do Banco Privado, o Estado terá que responder perante os bancos, ressarcindo-os do financiamento feito. Para fazer face ao dinheiro gasto, irá recorrer aos activos que lhe foram dados como garantia.

De acordo com uma das juristas ouvidas pelo Diário Económico, o código da insolvência permite que o administrador da insolvência (no caso de um banco sempre nomeado pelo Banco de Portugal) possa pedir a resolução das garantias oferecidas, desde que estas tenham sido constituídas nos seis meses anteriores ao início do processo de insolvência. E neste caso, como refere Dulce Dinis, da Albuquerque e Associados, o credor, no caso o Estado, "terá de concorrer à massa falida, como um credor comum". Ou seja, os activos dados como garantia ao Estado são restituídos ao "bolo" de massa falida que será distribuída, na proporção legal, pelos credores. E o Estado, que terá a haver os 450 milhões de euros,

passará a estar na fila em conjunto com os restantes credores.

A mesma jurista admite, no entanto, que o Estado deverá ter feito as devidas salvaguardas. Mas que, se o administrador liquidatário entender, pode, desde que cumpridos os prazos legais, avançar com a resolução imediata da garantia, desde que não tenham passado os referidos seis meses. E só depois poderá o Estado contestar, se o entender, em tribunal.

Para um outro jurista, que preferiu não ser identificado, o processo não será assim tão simples. O diploma que regula o aval concedido pelo Estado deverá "salvá-lo" de uma "resolução incondicional", como diz a lei.

No entanto, nada impede, refere o mesmo responsável, que os credores do banco (clientes, trabalhadores, entre outros), reclamem directamente em tribunal a resolução da garantia. Para isso, será porém preciso que se consiga provar que, quando foi concedido o empréstimo, já havia o risco de falência. E que, por isso, não é correcto que agora os restantes credores que não o Estado sejam prejudicados na hierarquia de acesso à massa falida do banco. ■

O código da insolvência permite que, em casos particulares, haja restituição de garantias reais dadas em empréstimos.